

do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2021-013
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 009/2021.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de auxílio natalidade, incluindo: vestuário, higienização e outros, para atender as necessidades de gestantes em situação de vulnerabilidade social, assistidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, deste Município. CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9/2021-013 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 9/2021-013. Aos 14 dias do mês de maio do ano de 2021, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com sede na Avenida Antônio Nonato Pedrosa nº 324, Vila Administrativa - São Geraldo do Araguaia-Pa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.392.685/0001-36, neste ato representado pela Secretária Municipal, GIOVANNA MOREIRA DE CIRQUEIRA, doravante denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a (s) empresa (s) PAULO MARQUES DE LIMA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 22.581.699/0001-63, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 1503, Centro, São Geraldo do Araguaia-Pará neste ato, representada pelo Sr RUAN CARLOS TEIXEIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de identidade RG 072317392020-9 - SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob o nº 031.371.901-26, residente e domiciliado na Avenida Castelo Branco, nº 1503, Centro, São Geraldo do Araguaia Estado do Pará e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela ASSESSORIA JURÍDICA, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de auxílio natalidade, incluindo: vestuário, higienização e outros, para atender as necessidades de gestantes em situação de vulnerabilidade social, assistidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, deste Município.

Empresa: PAULO MARQUES DE LIMA EIRELI; C.N.P.J. nº 22.581.699/0001-63, estabelecida à AVENIDA CASTELO BRANCO, Nº 1503, CENTRO, São Geraldo do Araguaia PA, (63) 3471-1980, representada neste ato pelo Sr(a). RUAN CARLOS TEIXEIRA DE OLIVEIRA, C.P.F. nº 031.371.901-26, R.G. nº 072317392020-9 SSP MA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	BANHEIRA M - Marca.: ADOLETA Serão fornecidos conjuntos para banho de bebê em plástico tipo PVC, resistente, na cor gelo, de fácil limpeza, sem reentrâncias que possam acumular sujeira. conjunto deve conter: Banheira; Saboneteira. A capacidade máxima para o suporte deve ser de 30 kg, considerando-se a criança com 10 kg e o restante de água. Comprimento: 80cm; Largura: 56cm.	UNIDADE	1,000.00	54,850	54.850,00
00002	CONJUNTO PAGÃO FEMENINO 3 PEÇAS TAMANHO UNICO - Ma	UNIDADE	1,200.00	25,280	30.336,00

WSDFGHJKL

do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



rca.: RADANI			
Conjunto pagão 3 peças 100% algodão, malha penteada Fio 30/1.			
00003	CONJUNTO PAGÃO MASCULINO 3 PEÇAS TAMANHO UNICO - M UNIDADE	800.00	25,280 20.224,00
arca.: RADANI			
Conjunto pagão 3 peças 100% algodão, malha penteada Fio 30/1.			
00004	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL M 36 UN PACOTE	500.00	32,210 16.105,00
possui camada externa respirável que permite a troca de ar entre a pele e o ambiente externo, deixando o bumbum do bebê mais ventilado e menos propenso a assadura de alta qualidade.			
00005	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL P 36 UN PACOTE	1,000.00	32,210 32.210,00
possui camada externa respirável que permite a troca de ar entre a pele e o ambiente externo, deixando o bumbum do bebê mais ventilado e menos propenso a assadura. e de alta qualidade.			
00006	SABONETE INFANTIL UNIDADE	1,000.00	2,790 2.790,00
SABONETE CREMOSO, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, 80G			
00007	BODY INFATIL P - Marca.: TOP CHOT UNIDADE	750.00	11,270 8.452,50
100% algodão, com perfeitos acabamentos, produto de alta qualidade.			
00008	BODY INFATIL M - Marca.: TOP CHOT UNIDADE	750.00	11,270 8.452,50
100% algodão, com acabamentos de boa qualidade.			
00009	BODY INFATIL G - Marca.: TOP CHOT UNIDADE	500.00	11,270 5.635,00
100% algodão, com acabamentos de alta qualidade.			
00010	KIT DE BOLSAS MATERNIDADE FEMENINO 3 PEÇAS - Marca UNIDADE	600.00	47,840 28.704,00
.: ESPERA FELIZ			
com 3 peças que conta com um espaço bem amplo,forrada com material térmico e impermeável, e por fora é de couro texturizado facilitando a limpeza, MEDIDAS: 1 Bolsa grande: altura 29 cm, 39 cm comprimento, 14 largura 1 Bolsa Media: 23 altura, 30 comprimento, 13 cm largura 1 Frasqueira: 29 altura, 23 largura			
00011	KIT DE BOLSAS MATERNIDADE MASCULINO 3 PEÇAS - Marc UNIDADE	400.00	47,840 19.136,00
a.: ESPERA FELIZ			
com 3 peças que conta com um espaço bem amplo,forrada com material térmico e impermeável, e por fora é de couro texturizado facilitando a limpeza, MEDIDAS: 1 Bolsa grande: altura 29 cm, 39 cm comprimento, 14 largura 1 Bolsa Media: 23 altura, 30 comprimento, 13 cm largura 1 Frasqueira: 29 altura, 23 largura			
00012	KIT DE PENTE, ESCOVA E SABONETEIRA INFANTIL DE PLA UNIDADE	1,000.00	26,430 26.430,00
STICO - Marca.: FOFINHO			
Kit banho infantil - Escova + Pente + Saboneteira A escova e o pente permitem um pentear mais suave, além de massagear a cabeça do bebê, pois o pente possui pontas no formato de "bolinhas" e a escova tem cerdas super macias,Saboneteira em plastico super resistente.			
00013	LENÇO UMEDECIDO PARA RECÉM NASCIDO PTC COM 96 UN - PACOTE	1,000.00	4,690 4.690,00
Marca.: COTTON LINE			
produzidos com fibras mais macias e espessas, que os tornam mais suaves, absorventes e super resistentes. Sua fórmula auxilia na prevenção de assaduras e são seguras para o uso desde o primeiro dia de vida. Testado por dermatologistas.			
00014	FRALDA DE PANO PCT COM 3 UN - Marca.: CREMER UNIDADE	1,000.00	32,610 32.610,00
Confeccionada com tecido duplo 100% algodão, é macia e absorvente. Devido sua absorção, permite uma troca mais prolongada deixando o bebê sequinho por mais tempo.			
00015	MANTA DE TECIDO PARA BEBÊ - Marca.: DIN DON UNIDADE	1,000.00	56,740 56.740,00
Confeccionada com tecido 100% algodão.			
00016	CUEIRO INFANTIL TAMANHO 80CM X 50CM - Marca.: MINA UNIDADE	1,000.00	24,560 24.560,00
S KEY			
CUEIRO (03 UN) Material: Tecido flanela 100% Algodão			
Medidas: 80cm x 50cm Detalhes: Acabamento de overlock.			
00017	TALCO PARA BEBÊ 200G ALQUEIRE	1,000.00	17,510 17.510,00

WSDFGHJKL

Rubiane

do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



	Talco Amido de Milho com óxido de zinco. ... Contém óxido de zinco. Tripla ação: protege da umidade, alivia as assaduras e pequenas irritações.			
00018	KIT MEIA DE BEBÊ COM 3 PARES - Marca.: ELEMENTO 100% algodão.	UNIDADE	1,000.00	19,640 19.640,00
00019	COLÔNIA INFANTIL 100ML não contém álcool etílico, não irrita a pele e é dermatologicamente testada.	UNIDADE	1,000.00	8,430 8.430,00
00020	KIT COM 3 MAMADEIRAS FEMENINO-TAM:250ML/160ML/70ML - Marca.: DOLY produzida em material livre de bisfenol-a (BPA free). Bico em silicone. Líquidos ralos. Contém 3 unidades. 1 de 250ml, 1 de 160ml e 1 de 70ml	UNIDADE	600.00	73,800 44.280,00
00021	KIT COM 3 MAMADEIRAS MASCULINO-TAM:250ML/160ML/70ML L - Marca.: DOLY produzida em material livre de bisfenol-a (BPA free). Bico em silicone. Líquidos ralos. Contém 3 unidades. 1 de 250ml, 1 de 160ml e 1 de 70ml	UNIDADE	400.00	73,800 29.520,00
			VALOR TOTAL R\$	491.305,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em

WSDFGHJKL

do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 10 (dez) dias úteis da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 18 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30(trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

WSDFGHJKL

do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} - \frac{I=(6/100)}{365} - I=0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2021-013, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficarão impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05** (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo

WSDFGHJKL

do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

WSDFGHJKL

do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



≠Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e anexos:

WSDFGHJKL



CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

≠ A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

≠ Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

WSDFGHJKL

do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato ou documento equivalente por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2021-013 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de São Geraldo do Araguaia-Pa, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

SÃO GERALDO DO ARAGUAIA-PA, 14 de Maio de 2021

Gionanna Moreira de Ciqueira
MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA

C.N.P.J. nº 15.392.685/0001-36

CONTRATANTE

Paulo Marques de Lima Eireli
PAULO MARQUES DE LIMA EIRELI

C.N.P.J. nº 22.581.699/0001-63

CONTRATADO

Gionanna Moreira de Ciqueira
Secretaria Municipal de
Assistência Social
Portaria nº 08/2021 GPMSAGA

22.581.699/0001-63
Paulo Marques de Lima Eireli
Avenida Castelo Branco, 1585
CEP: 68.570-000

WSDFGHJKL